

ESTATUTO ASSOCIAÇÃO "CASA EMANUEL"



Alegre, e outras instituições devidamente cadastrados na CASA EMANUEL;

g) Quaisquer outros representantes designados pela autoridade eclesiástica do Arcebispo de Pouso Alegre devidamente cadastrado na CASA EMANUEL;

Artigo 9º – São direitos dos membros associados:

- I. Participar das atividades organizadas ou desenvolvidas pela CASA EMANUEL;
- II. Participar das assembleias gerais assim como dos demais órgãos constituídos da CASA EMANUEL;
- III. Votar e ser votado em Assembleia, para os cargos eletivos;
- IV. Votar sobre quaisquer outras matérias que o Presidente e/ou Conselho Fiscal recomende votação;

Artigo 10º – São deveres dos membros associados:

- I. Contribuir para a consecução das finalidades da CASA EMANUEL;
- II. Colaborar estreitamente no cumprimento deste Estatuto e do Regimento da entidade e na realização dos objetivos e programas aprovados anualmente;
- III. Participar, sempre que convocado, das Assembleias Gerais;

Artigo 11º – Os membros da CASA EMANUEL não respondem, individualmente, pelos encargos que a instituição, nessa qualidade, contrair com terceiros.

Artigo 12º -- Nas instâncias de deliberação, os membros associados serão representados por seus legítimos representantes, devidamente credenciados.

Artigo 13º – Os membros associados, que em suas atividades não mais corresponderem à natureza da CASA EMANUEL, poderão ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral.





ESTATUTO ASSOCIAÇÃO "CASA EMANUEL"

Artigo 18º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação do Conselho Diretor ou de pelo menos 1/5 dos membros associados.

Artigo 19º – O edital de convocação da Assembleia será divulgado através de circulares e outros meios convenientes, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – A Assembleia será instalada, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos seus membros, e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

Artigo 20º – O Conselho Diretor é integrado dos seguintes membros:

- I. Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente;
- II. Tesoureiro e Vice-Tesoureiro;
- III. O Secretário e o Subsecretário.

Parágrafo único: tem-se como pré-requisito, para ser candidato a função de membro do Conselho Diretor na qualidade de Diretor-Presidente e/ou Vice-Presidente, o tempo mínimo de 2(dois) anos ininterruptos na qualidade de associado.

Artigo 21º – Compete ao Conselho Diretor:

- a) Elaborar e executar o plano anual de trabalho aprovado em Assembleia;
- b) Apresentar relatório e balancete anuais de sua gestão;
- c) Zelar pela fidelidade da CASA EMANUEL a este Estatuto;
- d) Convocar a Assembleia Geral.

Artigo 22º – O mandato dos membros do Conselho Diretor é de 2 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição para um biênio imediato.

§ 1º – Em caso de ausência ou impedimento do titular de cargo do Conselho Diretor, o seu substituto completará o mandato até a realização da primeira assembleia seguinte;





ESTATUTO ASSOCIAÇÃO "CASA EMANUEL"

- d) Apresentar relatórios da receita e despesa sempre que for solicitado;
- e) Conservar sob sua guarda os documentos e livros da tesouraria;
- f) Preparar o balancete a ser apresentado anualmente ao Conselho Fiscal.
- g) Contratar e distratar com contador responsável pela contabilidade da entidade;

Parágrafo único – Compete ao Vice-Tesoureiro colaborar com o Tesoureiro no exercício de suas atribuições e/ou em vacância do Tesoureiro, em conjunto com o Presidente e/ou Vice-Presidente.

Artigo 26º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração;
- b) Examinar o balancete anual apresentado pelo Tesoureiro, emitindo parecer sobre os documentos;
- c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Diretor;
- d) Opinar sobre aquisição e alienação de bens da entidade;
- e) Emitir pareceres e consultas sobre o exercício da fiscalização que lhe compete.
- f) Fiscalizar mensalmente, com vistos, todos os livros instituídos por Regimento Interno;
- g) Fiscalizar as atividades dos associados voluntários especializados;
- h) Fiscalizar as atividades do Contador terceirizado, para que conferir se a entidade tem cumprido todas as regras e normas e leis contábeis e fiscais exigidas pelo Poder Público em geral: Ministério Público Estadual, Ministério do Trabalho e outros.

Parágrafo único: o Conselho Fiscal se reunirá bimestralmente, sempre na 2ª terça-feira do mês para cumprir todas as suas funções.

Artigo 27º – O Conselho Fiscal terá três titulares e três suplentes eleitos pela Assembléia Geral com o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução para um mandato subsequente.



ESTATUTO ASSOCIAÇÃO "CASA EMANUEL"



Artigo 31º – A CASA EMANUEL aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO V: DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º – A CASA EMANUEL somente poderá ser extinta por aprovação de pelo menos 2/3 de seus membros, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 33º – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e poderá ser reformado, no todo ou parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria de, no mínimo, 2/3 dos membros credenciados presentes em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 34º -- A Diretoria determinará, dentro de seu plano anual de gestão, as normas internas do Regimento Interno, após consulta/parecer não vinculativo/deliberativo do Conselho Fiscal, lavrada mediante Ata de Reunião especialmente convocada para tal fim.

Artigo 35º -- A Diretor Espiritual manterá serviço de atendimento religioso com fundamentos da Igreja Católica Apostólica Romana, com agenda anualmente determinada junto a Diretoria da CASA EMANUEL.

Artigo 36º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, *ad referendum* da Assembleia Geral sob o quórum de aprovação de 2/3 dos associados credenciados presentes.

Artigo 37º -- O presente estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, revoga o anterior e entra em vigor na data de seu registro em Cartório.

Santa Rita do Sapucaí, 09 de dezembro de 2019.

